



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Nota Técnica
n.º 08 de 2013

Retificação dos autógrafos do projeto de lei nº 24, de 2012-CN, em função da identificação de erros materiais; faculdade prevista na vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e na resolução nº 1, de 2006-CN.

Núcleo Poderes, Justiça, Relações Exteriores, Defesa e Despesa Pessoal

Sérgio Tadao Sambosuki

Maio / 2013

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/>
e-mail: conof@camara.gov.br



NOTA TÉCNICA Nº 8/2013

Em 08 de maio de 2013

Assunto: retificação dos autógrafos do projeto de lei nº 24, de 2012-CN, em função da identificação de erros materiais; faculdade prevista na vigente Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 e na resolução nº 1, de 2006-CN.

Interessado: Congresso Nacional

1 Introdução

Esta nota técnica trata da retificação dos autógrafos do projeto de lei nº 24, de 2012-CN, tendo em vista a correção de três erros materiais identificados por esta Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados. O projeto de lei, sancionado e publicado na forma da lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, pode ser encontrado no caderno suplementar do Diário Oficial da União de 5 de abril deste ano.

Os erros identificados dizem respeito aos quantitativos de metas de três ações a serem executadas pelo Ministério Público do Trabalho: 14LU - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná – RO, 7T77 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco – AC e 7T93 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína – TO.



2 Análise da Matéria

De acordo com o art. 126 da lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para 2013 e dá outras providências:

Art. 126. A retificação dos autógrafos dos projetos da Lei Orçamentária de 2013 e de créditos adicionais, no caso de comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Congresso Nacional, somente poderá ocorrer:

I – até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, no caso da Lei Orçamentária de 2013; ou

II – até trinta dias após a publicação no Diário Oficial da União e desde que ocorra dentro do exercício financeiro, no caso dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Vencidos os prazos de que trata o caput, a retificação será feita mediante a abertura de créditos suplementares ou especiais, observado o disposto nos arts. 38 e 39, ou de acordo com o previsto no art. 37.

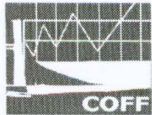
No mesmo diapasão, o art. 152 da resolução nº 1, de 2006-CN, que trata da temática orçamentária e da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, estabelece, como regra permanente, a faculdade de corrigir-se erro verificado nos autógrafos dos projetos de lei orçamentária. Dispõe o art. 152:

Art. 152. O projeto de lei aprovado e enviado em autógrafo para sanção do Presidente da República não poderá ser motivo de alteração, ressalvado o caso de correção de erro material, verificado exclusivamente no processamento das proposições apresentadas, formalmente autorizado pela CMO, por proposta de seu Presidente, justificando-se cada caso.

Parágrafo único. A alteração de que trata o caput observará o disposto na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse contexto normativo, verifica-se possível o encaminhamento da correção dos erros supracitados.

Conforme estimativas do Ministério Público do Trabalho, informadas por meio dos Ofícios nºs 516/2013-GAB, de 7 de maio de 2013 e 523/2013-GAB, de 8 maio de 2013, os projetos 14LU - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Ji-Paraná – RO, 7T77 - Construção do Edifício-Sede da Procuradoria do Trabalho no Município de Rio Branco – AC e 7T93 - Construção do Edifício-Sede da



Procuradoria do Trabalho no Município de Araguaína – TO custarão, respectivamente, R\$ 6,1 milhões, R\$ 5,0 milhões e R\$ 2,4 milhões.

Considerando-se que os valores alocados para as citadas obras no orçamento de 2013 foram de R\$ 200.000,00, R\$ 100.000,00 e R\$ 800.000,00, respectivamente, faz-se necessário corrigir as respectivas metas para 3%, 2% e 33%.

3 Conclusão

Por dever de ofício, manifestamo-nos favoravelmente pela correção dos erros analisados nesta nota técnica.

Sérgio Tadao Sambosuke
Consultor de Orçamento